

	POLÍTICA DE TESOUREARIA	Código:	POL FIN 001
		Área Responsável:	Tesouraria
		Emissão:	Fevereiro/2024
		Vigência:	Indeterminado
		Classificação:	Interno

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo desta Política é estruturar e formalizar as diretrizes para as atividades e responsabilidades da Tesouraria da Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul – Sulgás ("Sulgás" e/ou "Companhia").

2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

2.1. A presente Política aplica-se a todos os colaboradores da Sulgás no que tange a todos os processos executados na tesouraria.

3. DEFINIÇÕES

3.1. **Aplicação Compromissada:** é uma modalidade de operação bancária em que o banco vende um título com a promessa de recompra posteriormente, pagando uma taxa de remuneração.

3.2. **Aplicação CDB – Certificado de Depósito Bancário:** é uma modalidade de título de renda fixa emitido pelo banco para captar recursos.

3.3. **Covenants:** são compromissos de contratos de financiamento ou empréstimos que servem para proteger os interesses dos credores.

3.4. **Hedge:** são instrumentos financeiros (derivativos) ou estratégias de mercado que buscam limitar riscos em movimentos adversos de preços ou índices.

3.5. **MAA – Manual de Alçadas de Aprovação:** manual que estabelece diretrizes de alçadas de aprovação interna da Sulgás.

4. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. Premissas Básicas

Pretende-se com esta Política estruturar e formalizar as principais atividades, funções e responsabilidades da Tesouraria da Sulgás. A Política deve servir como diretriz para todas as

Etapa	Nome	Cargo	Revisão: 00
Elaboração			
Revisão			

operações relacionadas à Tesouraria, mas na ausência de cobertura em algum tema específico e/ou situações extraordinárias, o Gerente Executivo Financeiro deverá ser consultado para eventual atualização da Política, submetendo-a à aprovação nos órgãos de governança aplicáveis.

4.2. Objetivo e Organização da Tesouraria

- (a) Garantir liquidez, com o objetivo de melhor adequação do caixa para os objetivos da Companhia;
- (b) Contribuir para a geração de valor da Companhia, a partir de estruturas financeiras que promovam retornos consistentes com riscos aceitáveis, que devem ser periodicamente planejados a partir das diversas opções de *funding*;
- (c) Elaborar e revisar, ao menos anualmente, o Plano de Financiamento que deverá seguir o Plano Plurianual e Orçamento da Companhia;
- (d) Conduzir o relacionamento da Sulgás com os agentes financeiros relevantes e entidades governamentais (Banco Central, BNDES, bancos comerciais, *assets*, corretoras, seguradoras, agências de rating etc.);
- (e) Gerenciar e observar o cumprimento de todos os *covenants* provenientes de contratos financeiros; e
- (f) Contratar e gerenciar as apólices de seguro, observando o MAA.

5. IMPLEMENTAÇÃO

5.1. Gestão de Fluxo de Caixa

5.1.1. O objetivo de gestão de caixa é o correto gerenciamento dos recebimentos e pagamentos, de forma a otimizar a utilização dos recursos da Companhia, captando recursos a custos competitivos, com prazos e condições favoráveis à Sulgás.

5.1.2. A gestão de caixa deve perseguir a liquidez mínima e adequada para assegurar e permitir as operações mesmo em períodos de sazonalidade do negócio ou incertezas do mercado, bem

como para as despesas decorrentes de dívidas contratadas e pagamento de dividendos. Desta forma, a Tesouraria deve assegurar que os recursos aplicados sejam compatíveis com:

- (a) Fluxo de capital de giro;
- (b) Amortização de juros e financiamentos;
- (c) Programa de Capex e dividendos, conforme previsto no Plano Plurianual da Companhia.

5.2. Aplicações Financeiras

5.2.1. Para aplicação de recursos nos diversos instrumentos disponíveis no mercado, os seguintes fatores devem ser seguidos, nesta ordem de prioridade:

- (a) **Segurança:** investimento em ativos com baixo risco;
- (b) **Liquidez:** as aplicações financeiras devem ser aplicadas com prioridade em ativos de liquidez imediata, sem penalidades adicionais; e
- (c) **Rentabilidade:** após realizada a análise dos direcionadores anteriores, a companhia irá avaliar a rentabilidade.

5.2.2. Os instrumentos autorizados para investimento são:

- (a) Depósitos interbancários (ou equivalentes) e operações compromissadas;
- (b) Títulos públicos; e
- (c) Cotas de fundos de renda fixa exclusivos da Sulgás ou de seu grupo controlador.

5.2.3. Os títulos que deverão fazer parte da carteira de investimentos deverão ser, a priori, pós-fixados atrelados ao rendimento CDI-OVER ou SELIC. A compra de títulos de renda fixa pré-fixados, deve ser previamente aprovada, seguindo as diretrizes do MAA.

5.3. Relacionamento com Bancos

5.3.1. É dever da Companhia manter um bom relacionamento com os bancos e demais instituições financeiras, sempre baseados nos princípios éticos comerciais e respeitados os limites de crédito definidos. Bancos devem ser selecionados conforme suas especializações nos

diversos produtos e serviços bancários, de forma a contratar as melhores operações para as necessidades da Companhia.

5.3.2. Somente a Tesouraria está autorizada a manter relacionamento com bancos, seguradoras e corretoras, sendo que as demais áreas da Companhia devem informar previamente a Tesouraria em caso de necessidade.

5.3.3. As operações negociadas com os bancos deverão ser feitas preferencialmente sem nenhuma obrigação da Sulgás garantir ao banco participação em transação específica (*right to match*).

5.4. Empréstimos e Estrutura de Capital

5.4.1. Para contratação de empréstimos, financiamentos ou fianças, a Tesouraria precisará estruturar a proposta para aprovação, de acordo com as diretrizes estabelecidas no MAA, demonstrando os termos e condições do produto ou serviço e os níveis de alavancagem em conformidade com os interesses dos acionistas.

5.4.2. É de responsabilidade da Tesouraria a captação e controle gerencial dos empréstimos, gerindo a alavancagem, *covenants*, cronogramas de pagamentos de juros e amortização, garantindo a adequada margem financeira para cobrir as possíveis demandas de caixa.

5.5. Cláusulas Contratuais

5.5.1. Toda análise contratual dos empréstimos e emissões devem ser trabalhadas em conjunto com time Jurídico, e, quando necessário, por especialistas externos contratados pelo time Jurídico, de acordo com o MAA. Para novos contratos, é necessário avaliar precedentes e, sem prejuízo da análise completa e minuciosa do contrato, cláusulas que contenham deverão ser contempladas no instrumento de aprovação do referido contrato, considerando sua relevância:

- (a) Hipóteses de vencimento antecipado;
- (b) Hipóteses de inadimplemento cruzado (ou “cross default”);
- (c) Ranking de obrigações / Pari passu / Most Favoured Nation;
- (d) Declarações e garantias (representations and warranties);

(e) Covenants financeiros e não financeiros; e

(f) Cláusulas de mudança de controle.

5.6. Mapeamento e monitoramento

5.6.1. Com a contratação de novos financiamentos ou fianças, a Tesouraria deve mapear e monitorar, em conjunto com os produtos já contratados pela Companhia. O objetivo é garantir que, além das obrigações financeiras, as cláusulas contratuais sejam respeitadas, critérios de alavancagem (*covenants*) sejam atendidos e o devido controle desses produtos e serviços sejam realizados e comunicados para o time da Contabilidade, com a transparência necessária para a construção das Demonstrações Financeiras da Companhia.

5.6.2. A Tesouraria deverá, ao menos uma vez por ano para atender o Plano Plurianual, realizar o planejamento de potenciais produtos ou serviços financeiros que estejam alinhados com a previsibilidade de recebimentos e desembolsos da Companhia.

5.6.3. Com base no plano, previsões mensais, ou sob demanda da área de FP&A, deverão ser realizadas para dar previsibilidade para o time de FP&A e auxiliar na gestão do fluxo de caixa.

5.7. Derivativos

5.7.1. Um derivativo pode ser usado com o objetivo de proteger o valor de um ativo nos casos de variações preços ou índices que possam acontecer no futuro. O uso de derivativos pela Tesouraria é permitido para operações em que seus custos e riscos sejam calculados previamente, incluindo, mas não se limitando a tributação incidente sobre os instrumentos. A contratação de derivativos deverá ser exclusivamente efetuada como mecanismo de proteção e não como instrumento especulativo.

5.7.2. Em caso de necessidade de contratação, todos os termos e condições devem ser levados para aprovação de acordo com as diretrizes do MAA.

5.8. Seguros e Garantias

5.8.1. A Tesouraria deve estruturar as operações de crédito baseado em sua própria capacidade financeira, sem suporte creditício de terceiros, inclusive os acionistas. Sempre que possível, as

contratações devem ser “clean” (sem garantias) ou apenas com Nota Promissória. Cada concessão de garantia (hipoteca, penhor, alienação fiduciária, fiança e aval), tanto curto como longo prazo, deve ser analisada individualmente, considerando as obrigações dos contratos vigentes.

5.8.2. A Companhia só poderá emitir tipo de garantia, *comfort letters* ou *letters of awareness* em benefícios de terceiros, coligadas ou empresas do mesmo grupo econômico não controladas pela Companhia, em casos que beneficie a própria Companhia (exemplo: garantia para aluguel de moradia de empregado transferido ou sobre um serviço prestado) ou que seja exigido por legislação vigente.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação, revogando todo e qualquer dispositivo interno referente ao presente tema.